TC nº 72-004.147.14-10

REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CET. Serviços de elaboração de projetos básicos, funcionais e executivos de arquitetura e engenharia, relativos à infraestrutura de instalações e de TI, visando a reforma do Edifício da Central de Operações Bela Cintra. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.851ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, tendo em vista a anulação da Tomada de Preços 01/2014, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 02/02/2016, em julgá-la prejudicada, ante a perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se proceda nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 72-0044.147.14 de Representação formulada por Sanecol-Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. em face do Edital de Tomada de Preços 1/2014, realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, funcionais e executivos de Arquitetura e Engenharia, relativos à infraestrutura de instalações, infraestrutura de TI, leiautes, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma, termo de referência para contratação da reforma, cronograma de execução e aprovação de projetos nos órgãos competentes, visando a reforma do Edifício da Central de Operações Bela Cintra, no valor de R$ 134.180.522,46 (cento e trinta e quatro milhões, cento e oitenta mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

A Representante insurgiu-se, em síntese, contra o item 8 do Edital, subitem 8.4.3 e seguintes, por exigir a apresentação de atestados técnicos com no mínimo 03 (três) projetos, e cada um constando o mínimo de 15 (quinze) posições de trabalho, devendo ser o presente retificado.

Posto isso, tendo em vista o caráter de urgência, requereu o deferimento cautelar para suspender a procedimento licitatório para que a Representada sane as irregularidades apresentadas. No mérito, sejam apuradas as ilegalidades apontadas e julgada procedente sua Representação.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle foi instada a se manifestar, informando que o certame, cuja abertura estava prevista para 17/10/2014, às 10h, havia sido adiado "sine die".

Em resposta, a Auditoria concluiu pela procedência da Representação e ainda argumentou da necessidade da CET conhecer as informações da Representada quanto às exigências contidas no item 8, e subitem 84.3 e seguintes.

Oficiada, a Origem apresentou suas informações que, submetidas à análise do órgão Técnico, às fls. 104/106, assim concluiu: "Por todo o exposto, concluímos que permanece a necessidade de conhecer as argumentações/informações da CET, no sentido de justificar as exigências contidas no item 8, subitem 8.4.3 e seguintes da nova minuta do edital, considerando a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, consoante disposição contida no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Cumpre registrar que a Tomada de Preços 001/2014/CET, cuja abertura estava prevista para 17.10.2014, foi adiada '"sine die" em razão de

necessidade de alteração no Edital' por decisão da CET, conforme publicado no DOC de 16.10.2014 (página 131 – fl. 70). A suspensão do certame continua em vigor até a presente data. Ressalta-se nesta oportunidade, que o Edital da Tomada de Preços 1/2014/CET não foi objeto de Acompanhamento no âmbito da Auditoria".

Novamente oficiada, a CET trouxe aos autos novas informações que, analisadas pela Coordenadoria V, às fls. 118/119 v, concluiu nos seguintes termos: "Por todo o exposto, concluímos que as alterações propostas pela CET, caso levadas a efeito, atendem ao que foi requerido na Representação. Cumpre registrar que a Tomada de Preços 001/2014/CET, cuja abertura estava prevista para 17.10.2014, foi adiada "'sine die" em razão de necessidade de alteração no Edital' por decisão da CET, conforme publicado no DOC de 16.10.2014 (página 131 – fl. 70). A suspensão do certame continua em vigor até a presente data".

Por sua vez, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em parecer de fls. 122/124 e 127, no tocante à admissibilidade da Representação, entendeu que foram atendidos os requisitos exigidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo que opinou por seu conhecimento.

Quanto ao mérito, restringindo-se ao questionamento trazido na inicial, entende que, caso haja a efetiva alteração do instrumento convocatório informado pela Origem, a Representação restará prejudicada pela perda superveniente do seu objeto.

Diante das conclusões alcançadas, bem como das informações prestadas sobre as possíveis alterações propostas, a CET foi novamente oficiada e apresentou a versão final do Edital do certame em questão para apreciação e manifestação desta Corte de Contas. Instada a se manifestar, a Coordenadoria V, às fls. 165/166, assim concluiu: "Por todo o exposto, concluímos que as alterações levadas a efeito pela CET, atendem ao que foi requerido na Representação. Cumpre destacar que a Tomada de Preços 001/2014/CET, que se encontrava adiada "'sine die' em razão de necessidade de alteração no Edital" por decisão da CET, foi retomada conforme publicação no DOC de 26.02.2015 (fl. 164), marcando-se a reabertura para as 10 horas do dia 19.03.2015".

A AJCE, em sua manifestação acostada às fls. 176/180, entende que o vício de direcionamento impugnado pela Representação deixou de existir no dispositivo da nova versão do edital, razão pela qual concluiu no sentido de que houve a perda superveniente da presente Representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 182, acompanhou a Assessoria Jurídica de Controle Externo e requereu seja reconhecida a superveniente perda de objeto da reclamação inicial.

A Secretaria Geral, por seu turno, consignou que "no tocante ao mérito, houve a perda superveniente do objeto da representação,

restando, pois, prejudicada, em face das alterações promovidas pela Origem no ato convocatório".

Ressalte-se, por fim, que foi publicado no Diário Oficial do dia 2 de fevereiro de 2016 a anulação do certame.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, a Companhia de Engenharia de Tráfego efetivou as alterações no Edital da Tomada de Preços 1/2014 em atendimento às determinações feitas por este Tribunal.

Diante disso, a Coordenadoria V, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela perda superveniente de objeto, em razão da correção das irregularidades inicialmente apontadas.

Não obstante, consta do Diário Oficial da Cidade, de 2 de fevereiro de 2016, despacho de ANULAÇÃO do certame.

Diante do exposto, CONHEÇO da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

No mérito, tendo em vista a ANULAÇÃO da Tomada de Preços 1/2014, JULGO-A PREJUDICADA, ante a perda superveniente de objeto. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.